



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 160/25 / CCJ

INDICAÇÃO N.º 0851/2025

AUTOR: BRUNO MESQUITA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS SITUADOS NA COMUNIDADE DA FLAMISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTESE, NA FORMA QUE INDICA.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a Indicação nº 0851/2025, de autoria do nobre vereador Bruno Mesquita, que dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis situados na comunidade da Flamista, localizada no Bairro Montese, na forma que indica.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*“Art. 138. **Indicação** é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

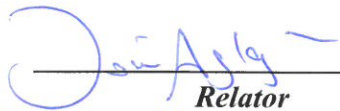
Além disso, o conteúdo da proposição **guarda consonância com os objetivos da política urbana previstos no art. 182 da Constituição Federal**, bem como com os princípios do **Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza**.

III - CONCLUSÃO

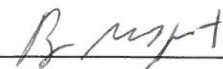
Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação nº 0851/2025, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE junho DE 2025.



Relator
Vereador Aglaylson







Presidente